



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 043/2025 – DMA – ptg - **F**

Sales Oliveira, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Lei anexos, que seguem conforme as respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO
GODOY
GRATON

Assinado de forma
digital por FÁBIO
GODOY GRATON
Dados: 2025.02.14
15:27:51 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 2655 - 15 15:47
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 14/02/2025
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação no Município de Sales Oliveira e dá outras providências”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) de Sales Oliveira, como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

- I - garantir a gestão democrática da educação no município;
- II - acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais;
- III - zelar pela qualidade da educação, conforme os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por — membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes de diretores das escolas municipais;
- III – 02 (dois) representantes de professores da rede pública municipal de ensino;
- IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- V – 02 (dois) representantes de estudantes da rede municipal de ensino;
- VI – 02 (dois) representantes de instituições privadas de ensino, se houver;
- VII – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, vinculados à área de educação.

§1º. A escolha dos membros será realizada mediante processo democrático e participativo, assegurando ampla divulgação e participação da comunidade.

§2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - elaborar seu regimento interno e zelar pelo seu cumprimento;
- II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME);
- III - normatizar matérias relativas à organização e funcionamento das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - emitir pareceres sobre assuntos de natureza educacional, quando solicitado;
- V - fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação no município;
- VI - promover estudos e debates sobre temas educacionais de interesse local;
- VII - incentivar a articulação entre os diversos níveis e modalidades de ensino no município.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação terá sede na Secretaria Municipal de Educação ou em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. As decisões do CME terão caráter público e serão divulgadas amplamente à comunidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação (CME) no âmbito do Município de Sales Oliveira.

A educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, assegurado a todos os cidadãos como dever do Estado e da família. É um alicerce essencial para o desenvolvimento social, cultural e econômico, cabendo aos municípios, no âmbito de sua autonomia e competências, a responsabilidade pela organização de seus sistemas de ensino, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

O Conselho Municipal de Educação é um instrumento indispensável para garantir a participação democrática na gestão educacional, permitindo que os diversos segmentos da sociedade colaborem ativamente na formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

No contexto de Sales Oliveira, o CME está em atividade, não havendo, entretanto, Lei Municipal para sua criação, motivo pelo qual o Poder Executivo foi instado a propor o presente.

A criação do CME é uma medida estratégica para a continuidade de:

- ✓ Fortalecimento da Gestão Democrática: O CME permitirá a ampliação da participação da sociedade civil no processo decisório das políticas educacionais, consolidando a transparência e o controle social.
- ✓ Aprimoramento da Qualidade da Educação: A atuação do Conselho será fundamental na avaliação e monitoramento das ações implementadas, contribuindo para a melhoria contínua da educação oferecida às nossas crianças, jovens e adultos.
- ✓ Integração das Políticas Educacionais: O CME promoverá a articulação entre as diferentes modalidades e níveis de ensino, alinhando-se às metas do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação.
- ✓ Garantia da Eficiência na Gestão dos Recursos: A fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação terão o Conselho como um agente ativo, assegurando que os investimentos sejam realizados de forma responsável e direcionados às reais necessidades da comunidade.

Além disso, o CME continuará sendo um espaço para debates qualificados sobre os desafios e as potencialidades da educação no município.



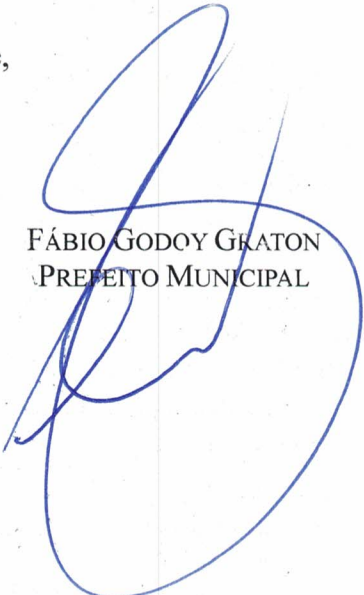
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

valorizando as especificidades locais e promovendo o protagonismo da comunidade escolar e da sociedade em geral.

Atenciosamente,



FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL